

Iomerê

PREFEITURA

DECRETO Nº 2143, DE 19 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4059244

DECRETO Nº 2143, DE 19 DE JULHO DE 2022

Estabelece o Regimento Geral do processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Iomerê e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Iomerê está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Iomerê;

CONSIDERANDO que os trabalhos de Revisão do Plano Diretor serão realizados pela Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, entidade pública, pertencente a administração indireta do município de Iomerê;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho para Revisão do Plano Diretor, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social em conformidade com o Estatuto da Cidade, as resoluções do Concidades e do Plano Diretor de Iomerê;

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de Revisão do Plano Diretor de Iomerê.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo na Revisão do Plano Diretor do Município de Iomerê de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar do Plano Diretor de Iomerê é matéria de iniciativa do poder executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 3º O processo de Revisão do Plano Diretor de Iomerê tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na Revisão do Plano Diretor de Iomerê, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Iomerê, será dividido nas seguintes etapas:

I - etapa 1, denominada "Metodologia";

II - etapa 2, denominada "Diagnóstico: leitura da realidade" composto por:

- a) diagnóstico técnico; e
- b) diagnóstico comunitário;

III - etapa 3, denominada Prognóstico;

IV - etapa 4, denominada "Revisão das leis e elaboração da versão preliminar" composta por:

- a) plano diretor;
- b) código de posturas;
- c) código de obras;
- d) parcelamento do solo; e
- e) zoneamento e uso e ocupação do solo.

V – etapa 5, denominada "Validação popular das Propostas de minuta de lei";

VI - etapa 6, denominada "Revisão Final"; e

VII - etapa 7, denominada "Entrega da Revisão do Plano Diretor".

§ 1º A Etapa 1 compõe-se de documento metodológico, contendo os conceitos, normativas e instruções que darão as providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes nomeados públicos e privados, através de diretrizes de trabalho para a Revisão do Plano Diretor, trazendo de forma detalhada as etapas, os procedimentos e os produtos a serem elaborados.

§ 2º Para cada etapa é essencial que os produtos elaborados sejam analisados e aprovados pela comissão de Revisão do Plano Diretor. Além das seguintes ações:

I - calendário de eventos, voltados ao processo;

II - comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;

III - intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor; e

IV - tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 3º A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico da leitura da realidade do município de Iomerê, composto por dois produtos, denominados de diagnóstico técnico e diagnóstico comunitário, com sua formulação devidamente expressa na metodologia de trabalho. Devendo conter ao menos:

I - caracterização do município;

II - análise técnica das legislações vigentes;

III - análise técnica e comunitária dos seguintes eixos norteadores:

- a) econômico e social;
- b) estruturação urbana;
- c) mobilidade urbana;
- d) qualificação ambiental; e
- e) patrimônio histórico e cultural.

IV – compilação de dados extraídos de formulários físicos ou online, da comunidade e membros das entidades representativas da comissão, desde que esse possua no mínimo 20 contribuições.

§ 4º O processo de avaliação e sistematização do diagnóstico técnico e comunitário deverá ser apresentado por meio de audiência, para o confronto dos pontos divergentes e a construção da convergência de propostas e diretrizes para a conclusão do diagnóstico da leitura da realidade do município.

§ 5º A etapa 3 denominada de prognóstico, consiste na elaboração de diretrizes, objetivos e propostas baseado nas análises dos

resultados da realidade atual do município, obtido através do Diagnóstico da leitura da realidade, com sua formulação devidamente expressa na metodologia de trabalho. Devendo conter ao menos:

- I – diretrizes;
- II – objetivos;
- III – propostas;
- IV - definição e utilização dos instrumentos urbanísticos;

§ 6º Deverá ser realizada a capacitação dos membros da comissão de Revisão do Plano Diretor, dos membros do conselho da cidade, sobre os temas a serem analisados e discutidos durante o processo de revisão, tais capacitações serão denominadas de palestras técnicas.

§ 7º A Etapa 4 será formulada a partir das bases, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, aplicados durante os processos, e baseado no diagnóstico e prognóstico, através das seguintes ações:

- I – apresentação de estudos;
- II - elaboração de cartogramas;
- III - elaboração da proposta de minuta do projeto de lei.

§ 8º Deverá ser observado na formulação da etapa 4 a disponibilização das versões preliminares das propostas de minuta de leis, através das seguintes ações:

- I - consulta pública, dos materiais, com antecedência mínima de 15 dias, e abertura de possibilidade de emendas por parte da população;
- II - apresentação, em audiência pública, das principais alterações de minutas de leis.

§ 9º A Etapa 5, consiste na validação popular das propostas de minuta de lei em audiência pública, na qual serão apresentadas as alterações que ocorreram na legislação vigente, bem como abrirá espaço para emendas e contribuições da população, em conformidade com as previsões legais deste regimento.

§ 10 A Etapa 6 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas na validação popular das propostas de minuta de lei, as quais serão validadas pelos membros da comissão de Revisão do Plano Diretor, os quais deverão:

- I – analisar todas as emendas;
- II – validar as emendas, em conformidade com o rito do regimento;
- III – responder, em conjunto com a equipe técnica do CINCATARINA, as perguntas referentes as minutas de proposta de lei podendo este ser durante ou após a audiência pública, porém devendo sempre estas, constarem em ata e nos matérias da revisão.

§ 11 A Etapa 7 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor e legislações complementares, e no seu encaminhamento ao prefeito municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de projeto de lei complementar, à câmara municipal.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do artigo 40, § 4º, incisos I a III, e do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo único. É dever do Poder Executivo Municipal:

- I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, palestra, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;
- II - coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;
- III - supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
- IV - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

V - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, palestras, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

XI - convocar, participar e coordenar as reuniões;

XII - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor;

XIII - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;

XIV - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Revisão do Plano Diretor de Iomerê, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – conselho da Cidade;

II – comissão de Revisão do Plano Diretor;

III – eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

- a) palestras técnicas;
- b) reuniões comunitárias;
- c) oficinas técnicas; e
- d) audiências públicas.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pelas deliberações coletivas sobre as temáticas do Plano Diretor, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de Revisão do Plano Diretor.

Seção I Do Conselho da Cidade

Art. 7º Além das competências e atribuições regimentais, compete ao Conselho da Cidade no processo de revisão:

I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão do Plano Diretor;

II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III – fiscalizar as ações de participação e controle social do processo;

IV – acompanhar e fiscalizar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação

popular no processo de Revisão do Plano Diretor, inclusive os eventos referidos nesta norma;

V - fiscalizar os trabalhos da comissão de Revisão do Plano Diretor;

VI - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

VII - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão do Plano Diretor;

VIII - acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Iomerê e de proposições que impactem no planejamento urbano

IX - sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma;

X – aprovar os materiais previstos no inciso IV, caput, do artigo 4º;

XI - terem membros dentro da comissão de Revisão do plano diretor.

Seção II

Da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Iomerê

Art. 8º Fica criada a Comissão de Revisão do Plano Diretor, composta por no máximo por 10 (dez) membros titulares, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo:

I - supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Iomerê.

§ 1º Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão Do Plano Diretor;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III - validar:

a) o cronograma a ser elaborado;

b) as regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.

c) a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos referidos nesta norma.

IV - acompanhar, durante todo o processo de Revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

V - acompanhar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VI - fiscalizar a compatibilização do diagnóstico técnico com o diagnóstico comunitário ao longo de todo o processo;

VII - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

VIII - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

IX - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão Do Plano Diretor;

X - acompanhar, no âmbito câmara municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Iomerê e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XI - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

XII – aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei.

Art. 9º A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Iomerê se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Iomerê será garantido um respectivo suplente.

§ 2º Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Iomerê não será permitido:

I - a representação ou voto mediante procuração;

II - o acúmulo de representações.

§ 3º Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - considerar a diversidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - evitar o excesso de formalismo;

III - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º A presidência da comissão deverá ser exercida pelo secretário(a) da pasta ao qual esteja responsável pelo planejamento urbano do município ou delegar a outro representante.

§ 5º Excetuando-se o presidente, não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 6º A Comissão de Revisão do Plano Diretor buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 7º A Comissão de Revisão do Plano Diretor se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor.

Subseção I Dos Produtos

Art. 10. Os produtos de que trata esta subseção são aqueles elencados no artigo 4º previstos nos incisos I ao IV, e inciso VII.

§ 1º Estes produtos serão elaborados pela equipe técnica e enviados para análise da Comissão de Revisão do Plano Diretor.

§ 2º O envio deverá sempre ser feito por e-mail, ao presidente da comissão, ou aquele que ele delegar, para que coloque o tema em pauta para discussão, análise, contribuições coletivas e aprovação da Comissão de Revisão.

§ 3º As discussões, análises, contribuições coletivas e aprovações deverão obedecer aos ritos previstos na subseção IV, desta seção, bem como os da metodologia.

Art. 11. Após o recebimento dos materiais, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para tomar as devidas providências sobre o produto.

Parágrafo único. Quando necessário e aprovado por maioria simples, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 12. Com o material deliberado de forma coletiva, resultando em aprovação, pedidos de alteração ou pedidos de esclarecimentos, o mesmo deverá ser enviado a equipe técnica para análise e devolutiva, em prazo análogo ao da comissão.

§ 1º O envio do material à equipe técnica deverá ocorrer de forma compilada e por e-mail.

§ 2º O prazo para retorno da equipe técnica só se dará início após o recebimento do documento enviado pelo presidente da comissão, ou aquele que ele delegar.

§ 3º Este processo será realizado até que o material apresentado pela equipe técnica do CINCATARINA seja aprovado pela Comissão de Revisão.

Art. 13. Após aprovação da devolutiva do material em discussão, o mesmo deverá ser enviado pelo presidente, ao Conselho da Cidade, que terá o mesmo prazo dos demais para análise, deliberação, apontamentos, aprovação ou pedidos de alteração.

Parágrafo único. Com o material deliberado pelo Conselho da Cidade, este deverá ser enviado ao presidente da comissão, para que o envie à equipe técnica para análise e devolutiva, em prazo análogo.

Art. 14. O material aprovado pelo conselho será disponibilizado no site de acompanhamento do Plano Diretor para acesso da população.

Subseção II Das Reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Iomerê

Art. 15. As reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor serão restritas aos seus membros e, quando necessário, a equipe técnica do CINCATARINA.

§ 1º Poderá haver participação externa nos seguintes casos:

I – dos órgãos de controle interno e externo, como ministério público, câmara de vereadores e o Conselho da Cidade.

II - de pessoa externa a comissão, em reunião específica, mediante convite da comissão e respeitado o que prevê este regimento.

§ 2º Os membros de participação externa, não terão direito a voto, dentro das deliberações da comissão.

Art. 16. As reuniões ocorrerão ordinariamente quando houver assuntos a serem debatidos pela comissão, sendo os membros comunicados com antecedência.

Parágrafo único. No caso de cancelamento da reunião está deverá ser comunicada previamente com 24h (vinte quatro horas) de antecedência, excetuando-se casos de urgência.

Art. 17. Para que seja garantido o ordenamento das reuniões, será elaborada e disponibilizada a pauta da reunião ao mesmo tempo da convocação.

§ 1º A atribuição de elaborar a pauta é do presidente da comissão, ou daquele que este delegar.

§ 2º Qualquer solicitação de inclusão de assunto na pauta por algum membro deve ocorrer em até 05 dias antes da reunião, sendo devidamente justificada e validada sua inclusão pelo presidente.

§ 3º Nos casos em que a solicitação de inclusão for negada pelo presidente, esta nova solicitação poderá ser pautada na próxima reunião, caso este ache pertinente.

Art. 18. Todas as reuniões serão gravadas e das mesmas serão geradas atas, a serem aprovadas pelos membros na reunião subsequente.

§ 1º As atas poderão ser elaboradas em concordância com o tipo de reunião, podendo esta ser resumida ou específica, porém sempre constando todas as decisões tomadas na reunião.

§ 2º Todos os membros presentes na reunião da Comissão de Revisão do Plano Diretor deverão assinar lista de presença a ser disponibilizada no dia da reunião, a qual será anexada a respectiva ata.

§ 3º No caso de reuniões online, as presenças serão contabilizadas por chamada a ser feita no início da reunião.

Art. 19. As reuniões da comissão de Revisão do Plano Diretor terão duração máxima de 60 minutos. sendo disposta da seguinte forma:

I - leitura da ata da última reunião, quando houver;

II – leitura da pauta;

III – abertura dos debates na ordem pautada e assuntos gerais;

IV – encerramento.

§ 1º O tempo das reuniões poderá ser prorrogado por igual período quando necessário para conclusão de debates.

§ 2º Quando se encerrar o tempo de reunião, e houver assuntos pautados ainda, estes serão automaticamente colocados na pauta da próxima reunião.

§ 3º A disposição da reunião e horário poderão ser alterados quando a reunião for para os fins específicos de:

I - palestra técnica;

II – oficinas técnicas.

Subseção III

Das Participações Externas

Art. 20. A Comissão de Revisão do Plano Diretor, com intuito de subsidiar suas decisões, quando achar pertinente e aprovado por maioria simples dos membros, poderá convidar pessoa externa a comissão.

§ 1º A forma de participação ser dará da seguinte forma:

1) presencial; ou

2) online.

§ 2º O convite para participação deverá ser feito via e-mail ou físico pelo presidente, ou aquele que ele delegar, e juntado aos documentos da comissão.

Art. 21. Após vencida as dúvidas, o participante deverá deixar a sala de reunião, não sendo possível a este o acompanhamento das discussões, debates dos demais assuntos e votações feitos pela comissão.

Subseção IV

Da Votação

Art. 22. Quando necessário se fazer a votação de algum tema ou sobre a aprovação dos produtos apresentados, esta deverá ser contabilizada para registros de ata.

§ 1º O poder de voto e apontamentos cabe ao membro titular da comissão, e somente no caso de ausência deste, caberá ao suplente esta atribuição.

§ 2º A aprovação dos produtos, será por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 3º Ao presidente só caberá direito ao voto quando esta resultar em empate, cabendo ao mesmo desempatá-la.

Art. 23. O resultado da votação se dará por maioria simples.

Parágrafo único. A proclamação dos votos se dará de forma aberta e em voz alta.

Art. 24. Nos casos em que a comissão entender necessário mais tempo para debate, a mesma poderá ser suspensa, até a reunião subsequente, desde que o requerimento de suspensão seja aprovado.

Parágrafo único. O prazo de suspensão será utilizado pelos membros para sanarem dúvidas técnicas e consultarem seus órgãos de representação.

Subseção V Das Defesas Externas das Emendas

Art. 25. A comissão de Revisão do Plano Diretor, com intuito de subsidiar suas decisões, convidará os proponentes das emendas realizadas em audiência pública, para que apresente justificativa/defesa das emendas, desde que respeitado os seguintes requisitos:

I - forma de participação:

- 1) presencial; ou
- 2) online.

II - a defesa deverá ser feita de forma oral;

III – quando houver somente uma emenda a ser defendida, o prazo de defesa não poderá ser superior a 05 (cinco) minutos ininterruptos;

IV – quando houver mais de uma emenda o prazo de defesa não poderá ser superior a 03 (três) minutos ininterruptos por emenda;

V – Nos casos em que o proponente contiver mais de uma emenda, o tempo das mesmas serão somados, não podendo este prazo ultrapassar 20 (vinte) minutos;

VI - Nos casos que houver soma de tempos por proponente este deverá fazer sua defesa em um único momento afim de salvaguardar todas as proposições.

Parágrafo único. O convite para defesa será realizado via e-mail cadastrado junto a emenda, ou qualquer meio cabível para comunicação, constando em ata o convite.

Art. 26. As defesas externas só poderão ser abertas a aqueles que já protocolaram emendas e que manifestem formalmente o interesse no uso do tempo.

§ 1º A manifestação de interesse no uso da palavra dentro da reunião da comissão geral se dará por inscrição no site de Revisão do Plano Diretor, por link a ser cedido juntamente ao convite.

§ 2º O prazo para a referida inscrição será até 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 3º A defesa de que trata este artigo é direito intransferível e refere-se a justificativa/defesa das emendas já protocoladas, não sendo cabível a apresentação de nova emenda.

§ 4º Será recusada a participação, quando a inscrição for para tratar de assunto já superado pela Comissão de Revisão do Plano Diretor.

Art. 27. Quando houver mais de uma emenda sobre o mesmo assunto, poderá a comissão ordená-las por assunto, bem como suas defesas externas, com intuito de dar celeridade ao processo.

Art. 28. As defesas expostas servirão para subsidiar e tirar dúvidas dos membros da comissão.

Art. 29. Após feita a defesa, o participante deverá deixar a sala de reunião, não sendo possível a este o acompanhamento das discussões, debates e votação das emendas pela comissão.

Subseção VI Dos Procedimentos

Art. 30. Para o dia da reunião, o presidente ou aquele a quem ele delegar, fará a disponibilização e leitura das emendas, uma a uma, de forma que todos os membros consigam acompanhar o assunto.

Parágrafo único. A leitura da emenda deve ocorrer da seguinte forma:

I – leitura do texto original, ou seja, da lei em vigor, quando for o caso;

II – leitura da minuta de proposta de lei; e

III – leitura da emenda apresentada ao artigo.

Art. 31. Após a leitura da emenda e, antes da votação, os membros poderão fazer o uso da palavra em favor ou desfavor da emenda.

§ 1º A ordem de fala se dará conforme solicitação dos membros, desde que não destoe do arranjo da reunião.

§ 2º O membro terá o prazo de 05 (cinco) minutos para a manifestação.

§ 3º O membro não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outro membro.

Art. 32. As emendas que forem tratadas como inconstitucionais, serão invalidadas.

Art. 33. Após esgotadas as manifestações dos membros, os presentes deverão fazer a votação da emenda apresentada.

Subseção VII

Da Votação das Emendas

Art. 34. A votação das emendas se dará nos termos do artigo 22.

Art. 35. O rito de participação dos membros na votação das emendas, ocorrerá pela seguinte forma:

I – aprovação da emenda;

II – aprovação parcial da emenda;

III – recusa da emenda; ou

IV – invalidação da emenda.

Parágrafo único. Após análise e deliberação da comissão, esta terá a prerrogativa de elaborar e sugerir nova redação das emendas em discussão, visando atender os anseios coletivos, tecnicamente justificados, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 36. O resultado da votação se dará por maioria simples.

Art. 37. Caso ocorra empate, este deverá ser desempatado pelo presidente da comissão.

Art. 38. Nos casos em que a comissão entender necessário mais tempo para análise da emenda debatida, deverá requerer suspensão da mesma nos termos do artigo 24.

Seção IV

Dos Eventos

Art. 39. Os Eventos são partes integrantes do processo de Revisão do Plano Diretor de Iomerê, constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em conforme inciso III do artigo 6º:

§ 1º Os eventos serão previstos nas etapas II, III e V conforme artigo 4º deste regimento.

§ 2º O público presente nos eventos deverá assinar a lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião em local acessível. Esta lista deverá conter:

I - nome completo e legível;

II - número do documento de identificação ou CPF (se for o caso);

III - instituição ou bairro que representa (se for o caso);

IV – telefone e/ou e-mail para contato;

V – assinatura.

§ 3º Quando houver a necessidade de transmissão do evento em plataformas online, deverá o espaço ser provido de acesso à internet necessária para a sua perfeita transmissão.

§ 4º Nos casos em que o evento se der de forma online (exceto transmissão), a lista de presença será realizada da seguinte forma:

I - mediante link, que deverá ser preenchido pelos presentes; ou

II - através da realização de chamada.

Seção V Da Palestras Técnicas

Art. 40. As palestras técnicas são eventos consultivos e/ou informativos direcionado aos integrantes da comissão de Revisão do Plano Diretor e do Conselho da Cidade, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I - a elaboração da visão estratégica, e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;

II - a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;

III - apresentação de conceitos, diretrizes, compilações e propostas, dispostos nos materiais da Revisão do Plano Diretor.

§ 1º A palestra técnica será organizada e promovida pela equipe técnica do CINCATARINA.

§ 2º A palestra seguirá os mesmos prazos e procedimentos das reuniões da comissão de Revisão prevista na subseção II, seção III, capítulo V deste regimento.

Seção VI Das Reuniões Comunitárias

Art. 41. No processo de Revisão do Plano Diretor, as reuniões comunitárias fundam-se no § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

I – seguir as orientações deste regimento;

II – ser convocada por meio de edital e anúncio pela imprensa local;

III – ser realizada em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V – ser garantida a participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI – garantir o de registro de presença dos participantes;

VII – garantir o de registro fotográfico e em áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao processo de Revisão do Plano Diretor, compondo memorial dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

Subseção I Dos Locais das Reuniões Comunitárias

Art. 42. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 43. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo município de Iomerê, sob sua responsabilidade.

Art. 44. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e registro dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Parágrafo único. Quando houver a necessidade de transmissão em plataformas online, deverá o espaço ser provido de acesso à internet necessária para a sua perfeita transmissão.

Art. 45. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

Subseção II Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 46. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor, com o apoio da equipe técnica do CINCATARINA.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor poderá delegar a condução dos trabalhos a um membro da equipe técnica do CINCATARINA.

Art. 47. São prerrogativas dos organizadores da reunião comunitária:

- a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;
- b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;
- c) indicar os expositores;
- d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.
- f) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- g) controlar o tempo das intervenções orais;
- h) registrar o conteúdo das intervenções;
- i) sistematizar as informações;
- j) elaborar a ata da sessão.

Subseção III

Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 48. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Reunião Comunitária.

Parágrafo único. Para que seja observada a ampla participação popular nas reuniões comunitárias recomenda-se um quórum mínimo de 10 (dez) pessoas da sociedade civil, sob pena de cancelamento desta, sem previsão de nova reunião para localidade.

Art. 49. São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;
- c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 50. São deveres dos participantes:

- a) respeitar o regimento da reunião comunitária;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

Subseção IV

Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 51. As reuniões comunitárias iniciarão as 19h (dezenove horas) com encerramento as 21h (vinte e uma horas), podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos quando necessário.

Parágrafo único. Poderá ser alterado o horário estabelecido no caput, desde que aprovada pela comissão e com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 52. Na abertura da reunião comunitária a direção, ou a equipe técnica do CINCATARINA procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 53. Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral, os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para Revisão do Plano Diretor.

Art. 54. Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação e validação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

Art. 55. A participação além daquela disposta na aplicação do CDP, se dará com o que segue:

I - o uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura.

II - cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

III - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

IV - o participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V - somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições.

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Art. 56. Durante a reunião comunitária, os técnicos do CINCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso seja necessário;

Art. 57. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

Subseção V

Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 58. A ata, lista de presença, apresentação, registro fotográfico, e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da Revisão do Plano Diretor de Iomerê, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 59. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 60. A ata a ser lavrada será subscrita, e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiveram presentes, bem como ao representante da municipalidade.

Art. 61. Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do CINCATARINA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária.

Art. 62. A equipe técnica do CINCATARINA deverá encaminhar para o município de Iomerê um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Seção VII

Das Oficinas Técnicas

Art. 63. Serão realizadas oficinas técnicas, com a finalidade de definir, analisar e elaborar princípios, objetivos e propostas para o desenvolvimento urbano, em conformidade com a etapa 3, prevista no inciso V do artigo 4º, que irão nortear as tomadas de decisão a serem implementadas na Revisão do Plano Diretor e suas leis complementares.

§ 1º As oficinas serão aplicadas aos membros da comissão e do conselho da cidade.

§ 2º Quando a comissão entender necessária, mediante aprovação da maioria simples dos membros, poderão ser convidados, entidades representativas ou pessoas interessadas para participar das oficinas.

§ 3º A oficina seguirá os mesmos prazos e procedimentos das reuniões da comissão de revisão prevista na subseção II, seção III, capítulo V deste regimento.

Art. 64. As propostas resultantes das oficinas estruturarão o material técnico de planejamento estratégico participativo, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento e aplicação dos instrumentos urbanísticos.

Seção VIII

Da Consulta Pública

Art. 65. A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições de forma online ou por meio físico da população em geral, sobre as leis vigentes, bem como das versões preliminar do Plano Diretor e leis complementares.

§ 2º A consulta pública será realizada em 2 (dois) momentos, divididos na seguinte forma:

I - o primeiro momento apresentará a legislação vigente, para coleta de sugestões da população, e se encerra antes da confecção do diagnóstico da realidade municipal;

II - o segundo momento iniciará a partir da aprovação do anteprojeto de lei pela comissão de Revisão do Plano Diretor e pelo Conselho da Cidade, se encerrando 10 (dez) dias após a audiência pública.

Seção IX

Da Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo

Art. 66. As Audiências Públicas do Plano Diretor são eventos que tem como objetivo a apresentação do diagnóstico da realidade municipal e a versão preliminar da proposta de minuta de lei complementar do Plano Diretor e leis complementares, dando a possibilidade a população de criar emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

§ 1º A Audiência Pública deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Registro das emendas apresentadas nos anais da audiência; e

II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

§ 2º A forma de participação na audiência pública, poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme artigo 55.

§ 3º Não havendo manifestações de emendas da população, a proposta de minuta bem como os materiais do diagnóstico se dará como aprovados.

§ 4º Os locais que ocorrerão as audiências públicas seguiram a mesma regra prevista para as reuniões comunitárias, subseção I, seção VI, Capítulo V.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Na implementação e execução do novo Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

I - a efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do artigo 42 do Estatuto da Cidade;

II - a incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 68. Fica permitida a realização das reuniões e dos eventos previstos no presente decreto por videoconferência ou outro meio equivalente, ou quando possível ou solicitado pela comissão de Revisão do Plano Diretor, Conselho da Cidade ou equipe técnica do CINCATARINA.

Art. 69. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iomerê/SC, 19 de julho de 2022.

Luci Peretti
Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022

Publicação Nº 4059308

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2F6C0181DD10C6E2DF27C15496D350B58CCE0ED

Prefeitura Municipal de Iomerê
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022
Código registro TCE:
F2F6C0181DD10C6E2DF27C15496D350B58CCE0ED

O Município de Iomerê torna pública a Inexigibilidade de Licitação, para contratação de show musical para "Festa do colono" do Município, com o Grupo Didi e Companhia.

Fornecedor: Edson Mauro Antunes ME.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Iomerê, 25 de julho de 2022.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal